

**Processo:0056182-55.2012.8.19.0042**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ.  
Porte - Requerimento - Requerimento de Falência  
Requerente: ROSANGELA CUSTÓDIO DA SILVA GUARILHA  
Requerido: ZOO CONFECÇÕES LTDA

**Sentença**

Rosangela Custódio da Silva Guarilha, com o propósito de obter o comando judicial que decrete a falência da sociedade empresaria Zoo Confeções Ltda., interpôs esta ação aos 26.out.2012, com fulcro no inadimplemento de título judicial oriundo de crédito trabalhista, acompanhado do respectivo protesto, regularmente efetuado, o qual totaliza a importância de R\$6.151,18.

Citação negativa, com comparecimento espontâneo da Ré aos 16.jul.2013.

Contestação às fls. 23, concordando com o pedido.

Réplica às fls. 54/58.

Parecer do Ministério Público às fls. 25/26, pela procedência do pleito autoral.

Documentos às fls. 04/08, 12/14.

Partes legítimas e regularmente representadas.

É o relatório. Passo a decidir.

Espontaneamente compareceu a Sociedade Ré aos autos, concordando com o pedido de falência.

Resta comprovada nos autos a regularidade do título oriundo do crédito trabalhista reconhecido pelo juízo da Segunda Vara do Trabalho de Petrópolis, nos autos do processo 0106400-85.2002.5.01.0302, conforme certidão de crédito trabalhista constante às fls. 08, devidamente protestada junto ao cartório do 3º Ofício de Protesto de Títulos, consoante demonstra o instrumento de protesto de fls. 07.

Neste contexto, demonstram-se atendidos os requisitos da Lei 11.101/2005.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Petrópolis  
Cartório da 4ª Vara Cível  
Av. Barão do Rio Branco, 2001 CEP: 25680-275 - Centro - Petrópolis - RJ Tel.: 24 2231-4877 e-mail: pet04vciv@tjrj.jus.br

Isto posto, resolvo o mérito, julgo procedentes os pedidos e decreto a falência de Zoo Confeções Ltda.

Fixa-se o termo legal da falência no 90º dia anterior a 04/out.2012, data do protesto do título.

Promova-se a arrecadação dos bens, com o lacre do estabelecimento, observado o endereço da sede. Acaso abandonado, certifique-se.

Na forma da lei regente, ficam suspensas todas as ações ou execuções contra o falido, com a ressalva de seu artigo 6º, §§ 1º e 2º, proibida ainda a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de seus bens, salvo expressa autorização judicial.

Comunique-se, na forma do artigo 99, VIII, e oficiê-se para informações sobre bens e direitos em nome do falido (inciso X).

Comunique-se às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, observado o endereço apenas nesta comarca.

Nomeia-se como administrador judicial o Dr. Renato Walter de Mattos, de endereço conhecido do Cartório. Intime-se para prestar compromisso e dar início a suas atividades.

Publique-se o edital previsto no parágrafo único, artigo 99, observado o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações e impugnações.

Para fins do artigo 104 da lei especial, designa-se o dia 18.nov.2013, às 14:00 h. Observe o Cartório o comando legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Petrópolis, 22/10/2013.

Alexandre Teixeira de Souza - Juiz em Exercício

